**PROJETO DE LEI Nº 018/2025**

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL - PPA DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO/SC PARA O QUADRIÊNIO 2026/2029**

O Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Plano Plurianual - PPA do Município Monte Carlo, para o quadriênio de 2026/2029, em cumprimento ao disposto no artigo 165, da Constituição Federal, e disposições da Lei Orgânica do Município, constituído pelos Anexos constantes desta Lei e será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA de cada exercício financeiro.

**Art. 2º** - As planilhas que compõem o Plano Plurianual - PPA, representados nos anexos referidos no art. 1º desta lei, serão estruturadas em programa, objetivos e ações demonstrando ainda valores, fontes de recursos.

Parágrafo Único - Para fins desta lei, considera-se:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

III - Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

**Art. 3º** - Os valores que quantificam os Programas do Plano Plurianual - PPA estão expressos em reais, valores nominais do exercício da edição da presente Lei e representam estimativas de realização.

Parágrafo único: Os valores constantes dos anexos desta Lei estão orçados a preços correntes comprojeção da inflação pelo índice do (IPCA).

**Art. 4º** - As estimativas referidas no artigo anterior poderão sofrer adequações segundo a variação média dos indexadores da política nacional, ou por ação expressa da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA de cada exercício, ou projeto de Lei especifico segundo a condução de adequação da situação econômico-financeiro e tributário do Município de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina.

**Art. 5º** - O Poder Executivo Municipal através de projetos de Lei específicos poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

**Art. 6°** - A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários extraídos do Plano Plurianual - PPA e que serão incluídos na Lei Orçamentária Anual – LOA.

**Art. 7º** - Os investimentos cuja execução ultrapasse em um exercício financeiro deverão estar compatibilizados no Plano Plurianual ou em Lei que autorize a sua inclusão.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor, da data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Monte Carlo/SC, 15 de julho de 2025.

ALCIONE ROBERTO BUYNO:54352967904

Assinado de forma digital por ALCIONE ROBERTO BUYNO:54352967904
Dados: 2025.07.15 15:58:49 -03'00'

**ALCIONE ROBERTO BUYNO**
Prefeito Municipal